



Número: **5001290-65.2018.4.03.6126**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1<sup>a</sup> Vara Federal de Santo André**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 48.524,48**

Assuntos: **Contratos Bancários, Execução Contratual**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>Caixa Econômica Federal (AUTOR)</b>	
<b>SERGIO JOSE FROES (REU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
411923806	12/08/2025 15:58	<a href="#">Edital</a>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Federal de Santo André**

Avenida Pereira Barreto, 1299, Paraíso, Santo André - SP - CEP: 09190-610  
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5001290-65.2018.4.03.6126  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REU: SERGIO JOSE FROES

## **EDITAL**

A Dra. **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Santo André - SP - 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a Ação Ordinária n.º **5001290-65.2018.4.03.6126**, ajuizada pelo(a) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em face de **SERGIO JOSE FROES**, tendo como pedido "[Contratos Bancários, Execução Contratual]"

Considerando que **SERGIO JOSE FROES - CPF: 045.756.338-95**, atualmente está em lugar ignorado, conforme certidões negativas de Id 9795893 e Id 374168286, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça Eletrônico Nacional-DJEN e no sítio eletrônico da Justiça Federal de São Paulo, CITA-SE o(a) Ré(u) **SERGIO JOSE FROES - CPF: 045.756.338-95** para os atos e termos da ação proposta.

Fica o(a) ré(u) ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por ele aceitas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do art. 344 do CPC, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal, sob pena de nomeação de curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 72, II, do CPC.

EXPEDIDO nesta cidade de Santo André, 12 de agosto de 2025.

